



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Edital

ÍNDICE

01. OBJETO
02. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
03. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
06. CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO PARCIAL)
07. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
08. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
09. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
10. FORMA DE PAGAMENTO
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO
13. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
14. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
17. FISCALIZAÇÃO
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
20. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
21. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
22. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

A N E X O S

ANEXO I	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO
ANEXO II	PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
ANEXO III	TERMO DA PROPOSTA
ANEXO IV	MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N.º 04/2019–PMMC/PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, torna público para conhecimento dos interessados que, nas datas, horários e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

A presente licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, regida pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006..

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: na Sala da Comissão de Licitação, situada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, localizada na Rua João Costa, 379 – Centro, Morro do Chapéu Do Piauí-PI - PI, **ÀS 08:00 HORAS DO DIA 19 DE JULHO DE 2019.**

São ANEXOS deste Edital:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

ANEXO III - TERMO DA PROPOSTA

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para a execução dos Serviços de limpeza pública, no município de MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, conforme PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS ORCAMENTÁRIAS).**

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços se encontram descritos e caracterizados nas Especificações técnicas/Projeto Básico, ANEXO I, e quantificados na Planilha de Orçamento de Obras/Serviços, ANEXO II.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

3.1. Os serviços e serviços serão executados, no município de MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidos a participar da presente licitação os interessados legalmente constituídos, que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente cadastrados (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira) como fornecedor junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI ou os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, (parágrafo 2º, art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

4.1.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação;

4.1.2. **As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.**

4.1.2.1. Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

4.1.2.2. A cooperativa deverá ainda apresentar declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa, do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, e que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.

4.2. **O licitante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta no momento da abertura da sessão pública (fora dos envelopes), conforme modelo constante no ANEXO IV.d deste Edital.**

4.3. As licitantes deverão visitar os locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. A não averiguação não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

4.3.1. Para informações sobre os locais considerados para execução dos serviços, deverá ser contactada a Comissão de Licitação da Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, telefone (86)981696063.

4.3.2. Como comprovação da visita aos locais onde serão executados os serviços, a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no subitem 7.2.2.4, alínea "b", deste Edital.

4.4. **Não será permitida a participação de empresas:**

a) consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- b) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI;
- d) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, bem como cujos empregados, responsáveis técnicos ou sócios tenham relação de parentesco com qualquer empregado, efetivo ou em comissão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI;
- f) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- g) autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- h) Empresa que conste na consulta ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS/CGU disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) – Portaria CGU - Controladoria Geral da União nº 516, de 15/03/2010 combinada com o Acórdão 1793/2011 – Plenário-(www.portaldatransparencia.gov.br, ao CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e na LISTA DE INIDÔNEOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, disponível no sítio do Tribunal de Contas da União (TCU), ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)- LEI FEDERAL Nº 12.846/13(Lei anticorrupção), devendo apresentar os termos da consulta no ato do credenciamento.

h.1 Caso as empresas não apresentem os termos de consulta, a mesma poderá ser feita pela Comissão de Licitação nos endereços eletrônicos correspondentes, na qual a comprovação será impressão e anexada nos autos.

- 4.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.5.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) habilitação do representante mediante procuração para participar, com firma reconhecida em cartório ou procuração eletrônica, assinada digitalmente por outorgante por meio de certificado digital, para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- b) No caso de procuração por instrumento particular deverão possuir **firma reconhecida em cartório ou o reconhecimento de firma, poderá ser feito por funcionário público, membro**



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

da CPL, que deverá conferir a assinatura constante no documento de identidade por conta própria, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018 que regulamenta as autenticações e reconhecimentos de firma e estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

4.5.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

4.5.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

4.5.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI poderá receber documentação de empresas que tenham seu estatuto social alterado, desde que mantida a finalidade da mesma, compatível com esta licitação, resultante de fusão, cisão ou incorporação de empresas.

4.6. A participação na licitação implica a aceitação integral do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 5.3 a 5.7 deste Edital..

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.

5.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas Especificações técnicas/Projeto Básico - Anexo I.

5.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

5.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, através de sua Assessoria Jurídica, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 5.4 a seguir descrito.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até o 3º (terceiro) dia anteriores à data estabelecida para o recebimento dos invólucros documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.5. Analisando as consultas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.6 deste Edital.

- 5.7. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e fornecimentos e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

6. CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO PARCIAL)

- 6.1. A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta Tomada de Preços compreende o cadastramento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura ou a comprovação de que atende as condições exigidas para o cadastramento junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

- 6.1.1. **A COMPROVAÇÃO DE QUE ATENDE AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI** somente será realizado para as licitantes não cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e será aceito se realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, quando se demonstrará, de forma inequívoca, por meio dos documentos exigidos, que preenchem os requisitos relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, conforme se segue:

6.1.1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, conforme Anexo IV.b deste Edital.
- f) Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa através de certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos correspondente.

f.1) A cooperativa deverá comprovar que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame como cooperativa.

6.1.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- f) declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (C. F. Art. 7, XXXIII e Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (em cumprimento à Lei nº 12.440/2011).

6.1.1.2.1. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

6.1.1.3. **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
 - b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

6.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí ou por membro da Comissão de Licitação, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes.

6.1.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.1.2.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.1.3. A validade das certidões em que as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão Permanente de Licitações convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.1.4. Para efeito de cadastramento, deverá ser observada e respeitada as condições estabelecidas nos subitens 7.2.1.3. deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 6.2. A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação de cadastramento entregue e efetuará sua juntada aos autos.
- 6.3. A Comissão Permanente de Licitação, verificando a conformidade da documentação de cadastramento entregue nos termos deste Edital, emitirá **DECLARAÇÃO** de que o interessado cumpriu as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, entregando-a ao interessado, mediante recibo.
- 6.4. No caso da documentação estiver incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável, a CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ indeferirá o pedido, comunicando os motivos ao licitante de forma expressa, por meio de correspondência, preferencialmente eletrônica, ou via postal com aviso de recebimento (AR) ou publicada no Diário Oficial dos Municípios.
- 6.4.1. Nos termos da parte final do § 2º c/c § 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, a declaração de que trata o subitem acima terá efeitos apenas como documento de habilitação parcial na presente licitação, **não possuindo caráter de Certificado de Registro Cadastral.**
7. **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**
- 7.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:
- **Invólucro n.º 01 – “Documentação”**
 - **Invólucro n.º 02 – “Proposta Financeira”**
- 7.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 7.1.2. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas por via postal.
- 7.1.3. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 7.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "**Documentação**" e "**Proposta Financeira**", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 7.1.5. A "**Documentação**", no que couber, e a "**Proposta Financeira**" deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 7.1.5.1. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

7.1.6. A proposta financeira deverá contemplar todos os itens das Planilhas de Orçamentação de Serviços – Anexo I para os serviços, que compõem o objeto deste Edital. Caso contrário não será aceita, ensejando, conseqüentemente, a sua desclassificação.

7.2. DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO N.º 1

7.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 1" (um), será apresentada a "Documentação", **devidamente encadernados ou grampeados**.

7.2.1.1. A fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, os licitantes deverão apresentar, no início de cada volume, um índice relacionando todos os documentos nele contidos, de preferência, sequencialmente e na ordem disposta neste Edital.

7.2.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

7.2.1.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.1.3.1. Os documentos serão autenticados por servidor da Prefeitura ou por membro da Comissão de Licitação, a partir do original, até às 13:00 (treze) horas do terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos Invólucros n.º 1 – Documentação, respeitado o horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ disposto neste Edital ou no momento da abertura do certame.

7.2.2. A **Documentação – invólucro n.º 1**, constitui-se de:

7.2.2.1. Cópia do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, na especialidade pertinente, emitido pelo Presidente da CPL ou **DECLARAÇÃO** original firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação de que o interessado cumpriu as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento da documentação e proposta.

7.2.2.1.1. A licitante inscrita junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, cuja documentação relativa à **regularidade fiscal** e à **qualificação econômico-financeira** esteja com prazo de validade vencido no sistema e /ou Registro de Cadastro da Prefeitura, deverá apresentar este com prazo de validade em vigor, até o terceiro dia que antecede a data marcada para apresentação dos envelopes constante do **INVÓLUCRO n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO e INVÓLUCRO N.º 2 – PROPOSTA**.

7.2.2.1.2. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, serão aplicadas as condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.2.2. Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do CRC que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV.a.

7.2.2.3. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar certidão(ões), declaração(ões), ou atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa executado serviços iguais ou similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação.
- b) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.
- c) Apresentar certidão(ões), declaração(ões), ou atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter a empresa executado **serviços de limpeza pública**, ou serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação.
 - c.1 Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, Engenheiro Civil, habilitado e devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo CREA, através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando estes a execução de serviços iguais ou similares á **serviços de limpeza pública**, o qual será o responsável técnico pelos serviços.
 - d.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - O Empregado;
 - O Sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
 - d.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", contrato de prestação de serviço devidamente registrado no CREA, ou através de cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d" acima, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado, prestador de serviço ou de sócio e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação.
 - d.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
 - d.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

d.5) Quando se tratar de profissional contratado sob o regime de prestação de serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO N.º 2

- 7.2.3. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", devidamente encadernada ou grampeada.
- 7.2.3.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.
- 7.2.3.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitários e global será considerado o valor unitário.
- 7.2.4. A **Proposta Financeira– invólucro n.º 2**, constitui-se dos seguintes documentos:
- a) O Termo de Proposta, Anexo III deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução dos serviços objeto desta licitação, embasado pela Planilha de Orçamentação dos Serviços – Anexo I.
 - b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
 - c) Planilha de Orçamentação dos Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
 - c.1) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.
 - d) Planilha de composição de preços unitários em formulário próprio do licitante, ofertados por item e subitem, sob pena de ter sua proposta rejeitada no caso de não apresentação;
 - e1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias.
 - e) Detalhamento dos Encargos Sociais;
 - f) Detalhamento das composições do BDI (Acórdão TCU 2622)
- 7.2.4.1. No invólucro n.º 02 (dois), junto com a proposta financeira impressa, a licitante deverá também disponibilizar **em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre) gravado em mídia de CD-ROM ou PEN-DRIVE, a Planilha de Orçamentação dos Serviços, as composições dos preços unitários, e encargo sociais, Composições do BDI correlata a sua proposta**, objetivando facilitar a conferência destas.
- 7.2.5. Declaração de que, caso resulte vencedora do certame, disponibilizará, nas quantidades mínimas estabelecidas no edital, todo o pessoal operacional necessário a execução dos serviços, objeto deste licitação;(MODELO PROPRIO DA LICITANTE)
- 7.2.6. Declaração que tem condições no prazo entre a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

pessoal de campo, capacitado e em número suficiente, para a execução dos serviços objeto neste edital. (MODELO PROPRIO DA LICITANTE)

- 7.2.7. Declaração de que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados nas normas da CLT com pagamento do percentual de insalubridade pertinente a estes serviços, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança, uniformes, calçados, exames médicos periódicos e demais ações que forem solicitadas pelo Ministério do Trabalho e Órgão Fiscalizadores. (MODELO PROPRIO DA LICITANTE)
- 7.2.8. Declaração de que se compromete a dar preferência à contratação de mão- de - obra local, com o aproveitamento de pessoal já envolvido em prestação de serviços de igual natureza. (MODELO PROPRIO DA LICITANTE)
- 7.2.8.1. Declaração de que se vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso do material, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo a terceiros em vias ou logradouros públicos, assumindo também, desde já, todas as responsabilidades por todos os encargos advindos da prestação dos serviços, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros correlatos. (MODELO PROPRIO DA LICITANTE)
- 7.2.8.2. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período, mediante comunicação escrita, a ser enviada para a licitante vencedora do certame.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. O prazo previsto para entrega do serviço é de **12 (doze) meses** corridos, conforme solicitação da contratante, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2. O Departamento competente emitirá a solicitação conforme as necessidades do município a partir da assinatura do Contrato;

9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços do Contrato serão reajustáveis conforme legislação vigente.
- 9.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;
- 9.3. Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em reais, de acordo com realização dos serviços, com base nos preços propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos referente aos serviços executados no mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

- 10.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da apresentação da nota fiscal de serviços.
- 10.3. O pagamento referente aos serviços executados será efetuado após a conferência e atesto da fatura, o qual, também, está condicionada à comprovação e documentos abaixo relacionados:
 - a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91);
 - b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, da mão-de-obra empregada no objeto da presente licitação;
 - c) Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao município em que está executando os serviços.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:
 - 11.1.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 11.1.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
 - 11.1.3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
- 11.2. A multa a que alude este item não impede que a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 11.4.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, localizada na Sede da referida PREFEITURA.
- 11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no subitem 11.1;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 é de competência exclusiva da Prefeita Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.8. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Prefeito Municipal.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.5 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.10. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Prefeito Municipal, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal e do parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.
- 11.11. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido para o Gabinete do Prefeito do Município do MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, mantê-la.
- 11.12. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 11.13. Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 12.1. Os invólucros de que trata o subitem 7.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste Edital.
- 12.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelos membros da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 12.2.1. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão de Licitação.
- 12.3. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) "Documentação", que em seguida os examinará, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão de Licitação e, em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes. Transcorrido esse procedimento, a Comissão de Licitação proclamará as licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
- 12.3.1. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, os envelopes contendo a referida Proposta Financeira ficarão sob a guarda e responsabilidade da CPL da Prefeitura, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 12.3.2. Após a abertura dos invólucros Documentação, os demais, contendo as Propostas Financeiras, serão abertos:
- a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
 - b) Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso;
 - c) ou após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 12.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 12.6. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes "Proposta", não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.7. Na mesma sessão ou em data para esse fim especialmente designada, da qual se dará ciência a todas as licitantes, realizará a Comissão de Licitação a abertura dos Invólucros n.º 02 – "Proposta Financeira", das licitantes habilitadas, ocasião em que serão juntadas ao respectivo processo, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão de Licitação e, em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes.
- 12.8. Caso seja necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o resultado da habilitação ou julgamento das propostas dar-se-á em sessão convocada em data marcada e registrada na ata da sessão, respeitada a condição estabelecida no subitem abaixo.
- 12.9. Quando presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, seja de habilitação ou de julgamento das propostas, será feita a comunicação direta aos interessados e lavrada em ata tal feito, caso contrário, será comunicada às licitantes interessadas através de publicação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.
- 12.10. As aberturas dos invólucros Documentação e Proposta de Financeira serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 12.11. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 12.12. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 12.13. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.15. A homologação do resultado visando a adjudicação dos serviços à licitante vencedora do certame será efetuada pela autoridade competente com base no relatório emitido pela Comissão de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.
- 13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**
- 13.1. A Comissão de Licitação composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos e providências tomadas.
- 13.2. **Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 1"**
- 13.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 7.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital ou com irregularidades, não sendo admitido complementação posterior.
- 13.2.2. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante na PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ será confirmada por meio de consulta quando da abertura dos envelopes Documentação, mediante a exibição do pertinente CRC ou DECLARAÇÃO, de que trata o subitem 7.2.2.1. deste Edital.
- 13.2.2.1. Será consultado junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ a Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93), Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93, para os incisos III e IV deste dispositivo, mediante certidão negativa de débitos com validade em vigor), e Qualificação Econômico-Financeira (incisos I e II, mediante certidão negativa com validade em vigor, do art. 31 da Lei 8.666/93).
- 13.2.3. Procedida a consulta, serão (quando for caso) impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, declarações essas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais das licitantes presentes e também juntadas aos autos do processo licitatório.
- 13.2.4. Havendo irregularidade no cadastramento na PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, a licitante será inabilitada, **respeitada a condição estabelecida no subitem 7.2.2.1.1. deste Edital**. Também será inabilitada a licitante que não esteja cadastrada na



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, nos termos desta Tomada de Preços.

- 13.2.5. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 13.2.5.1. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.3. **Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 2”**
- 13.3.1. As “Propostas Financeiras” - Invólucro n.º 2 das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o disposto no subitem 13.2.4 deste Edital.
- 13.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.
- 13.3.3. A Comissão de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 13.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
- 13.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 13.3.6. A Comissão de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 13.3.7. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento dos serviços, Anexo I;
 - b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- c) ~~Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;~~
- d) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
- e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93.
- 13.3.8. Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ou
- b) - Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ.
- 13.3.8.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" do subitem 14.3.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 13.3.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.3.10. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 13.3.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.
- 13.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006);
- 13.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 13.4.2. Para efeito do disposto no subitem 13.4 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- b) Não ocorrendo a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.4.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 13.4.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 13.4.4. A condição prevista no subitem 13.4.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.
- 13.5. Será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços objeto deste Edital.
- 14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 14.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ no horário de 8 (oito) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.
- 14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1.
- 14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 14.8. A representação, quando não caiba recurso, deve ser interposta no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.
- 15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**
- 15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ.
- 15.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 15.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A Fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ através de empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações do edital.
- 17.2. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços.
- 17.3. Utilização de pessoal, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 17.4. Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 17.5. A licitante vencedora é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato.

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A fiscalização receberá e certificará a constatação de que a serviço está de acordo com o Contratado;
- 18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

19. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSO:

19.1 O valor global estimado para a contratação é de **R\$: 535.456,35(quinhetos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

19.2 - Os recursos previstos para a execução dos serviços, objeto do presente certame licitatório são dos oriundos do: **FPM; ICMS; IRRF; ISS; Elemento da Despesa: 33.90.39 – Sub Elemento: 078 (Limpeza e conservação)**



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

20. CONDIÇÕES FINAIS:

- 20.1. Fica assegurada a Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
- 19.1.1 Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da licitação,
 - 19.1.2 Anular ou revogar, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante fac-símile a ser confirmado por carta registrada;
 - 19.1.3 Alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 20.2. A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 20.3. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Cidade de Esperantina, Estado do Piauí;
- 20.4. Caso existam divergências entre o Edital e os Anexos que o integram, prevalecem os termos do Edital;
- 20.5. Os esclarecimentos sobre esta licitação, bem como a aquisição do Edital, serão obtidos no caso das empresas cadastradas até o 3º dia útil, anterior a apresentação da proposta, na Sede da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, situada na Rua João Costa, 379, em Morro do Chapéu do Piauí/PI, mediante solicitação por escrito e correspondente identificação do interessado;
- 20.6. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação e Proposta.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 02 de Julho de 2019.

Mário dos Santos Araújo
Presidente da CPL

Marcos Henrique Fortes Rebêlo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO I

**PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

ANEXO II

**Minuta do contrato
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO III TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Rua João Costa, 379, Centro

CEP 64.178-000 – Morro do Chapéu do Piauí-PI.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º ----/2019 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução dos serviços de -----, no Município do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações técnicas e desenhos, a contar da data da assinatura do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ___/___/___, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ o Sr. _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente

Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.a

(MODELO DE DECLARAÇÕES - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 7.2.2.2).

A Licitante _____, CNPJ/MF nº

_____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE o Cadastro/CRC, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO IV.b

(MODELO DE DECLARAÇÕES - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.1.1.1, alínea “e”)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº

_____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO IV.c

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Modelo para situação prevista no subitem 4.2)

TOMADA DE PREÇOS Nº -----/2019-PMMCPI

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 4.2 da Tomada de preços nº ____/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) proposta apresentada para participar da Tomada de preços nº ____/2019, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de preços nº ____/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da citada Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº ____/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TP nº ____/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de preços nº ____/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de preços nº ____/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Tomada de Preço N° ____/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o _____ (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data, _____, _____ de _____ de

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Tomada de Preço N° ____/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada na _____(endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. n° _____, C.P.F n° _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO VI GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

PMMCPI	GUIA DE RETIRADA	TOMADA DE PREÇOS Edital n.º ____/2019
OBJETO: Serviços de Limpeza Pública, no município do Morro do Chapéu do Piauí-PI		
Documentos Constitutivos		
ANEXO I	PLANILHAS DE QUANTITATIVOS/ ORÇAMENTO	
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO	
ANEXO III	TERMO DA PROPOSTA	
ANEXO IV	MOLO DE DECLARAÇÕES	
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR	
ANEXO V I	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
ANEXO V II	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	
Dados para correspondência informados pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:		CEP:
TELEFONE:		FAX:
CNPJ:	E-mail:	
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.		
Pela licitante:		

Assinatura		
DATA: ____/____/2019		